



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| ITEM. | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|-------|----------------------------|---|--|
| 1.0 | Abertura | Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | <p>-Na qualidade de Coordenador da CEEC, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quórum regimental, estando participando os seguintes Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng^a Civ. Alissandra de Lima Miranda, Eng^a Civi. Alynne Pontes Bernardo, Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto, Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli, Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Eng. Civ. Ledson Leitão Batista, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo. Presentes a Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Gerente de Fiscalização do Crea-PB), Eng. Agr. Marco Aurélio de Souza Toledo (Assessoria Técnica do Crea-PB), Adv. Fábio Roneli Cavalcanti de Souza (Assessoria Jurídica do Crea-PB), Teccg. Adm. Rural Ivo Barbosa de Andrade Filho. Justificou ausência a Conselheira Virginia Odete Cruz Barroca.</p> <p>-Participando do apoio a reunião presencialmente os servidores: Renata Maria Alves Cavalcante (Gerente de Assistência aos Colegiados), Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB).</p> |
| 2.0 | Discussão/Aprovação de Ata | Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | <p>-A apreciação da Súmula nº 525, de 06.06.2022, Súmula nº 526, de 18.07.2022 e Súmula nº 527, de 01.08.2022 (Sessões Ordinárias), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | | |
|------------|--------------|---|--|
| 3.0 | Informes | Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra participação na 3º Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, realizada no período de 31 de agosto a 02 de dezembro de 2022, em Belo Horizonte-MG. Na ocasião, solicita que a Gerência dos Colegiados encaminhe aos membros desta Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC o Programa Anual de Trabalho de 2022 da CCEEC para conhecimento, informando ainda, que acontecerá mais 01 (uma) reunião ordinária para finalização das propostas já discutidas e tão logo sejam concluídas e consolidadas, o material será disponibilizado para todos.</p> <p>-Informa que a 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, será realizada no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, em Brasília-DF.</p> |
| 4.0 | Expedientes | Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | <p>-Sem expedientes.</p> |
| 5.0 | Ordem do Dia | Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | <p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> |
| | | Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins | <p>-Considerando a presença do Profissional Tecg. Adm. Rural Ivo Barbosa de Andrade Filho nesta reunião, resguardado pelo que dispõe o artigo 34 da Resolução nº1.004/2003 do Confea, solicita aos presentes inversão de pauta priorizando dessa forma a análise do Processo N° 1088930/2018 – Interessado:</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|---|---|
| | | Ivo Barbosa de Andrade Filho, que trata sobre denúncia formulada contra o Eng. Civil/Seg. Trab. Felipe Cunha Cirne. -A solicitação do Coordenador da CEEC foi acatadas pelos presentes. |
| | Relator: Ledson Leitão Batista | •DENÚNCIA CONTRAO ENG. CIVIL/SEG. DO TRAB. ██████████: (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do Confea) - Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes, com relação ao Relatório. (Decisão nº 206/2022-CEEC) 5.1 – ██████████/2018 – Interessado: ██████████ -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o citado processo sobre denúncia formulada por parte do Sr. ██████████, Tecnólogo em Administração Rural – RNP ██████████, CPF nº ██████████, residente na Rua ██████████, nº ██████████ – Conceição – Campina Grande PB, em desfavor do profissional ██████████, Eng. Civil e de Segurança do Trabalho – RNP ██████████, residente na Rua ██████████, nº ██████████ – ██████████ – Campina Grande PB por Infração ao Código de Ética Profissional, em obra/serviço de engenharia - construção comercial com área de 293,51m ² , localizada na Rua ██████████, nº ██████████, Conceição, Campina Grande PB, vizinho ao imóvel de propriedade do denunciante. A empresa ██████████, CNPJ nº ██████████, foi responsável pela contratação do profissional denunciado (ART nº ██████████, de 31/07/2017), assim como, pela execução da referida obra/serviço, conforme consta no Alvará de Licença de Construção nº ██████████/2017 de 22/08/2017 e retificado em 14/05/2018 (por erro de digitação - 02 pavimentos), pela Prefeitura Municipal de Campina Grande PB (fl.26/227), e; <u>considerando</u> que é sabido, ainda, que atendendo o parágrafo segundo do artigo 7º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, o denunciante apresentou, por escrito, a denúncia contendo alegações dos fatos e indicação específica do profissional denunciado; <u>considerando</u> que no período de <u>Julho/2018 a Novembro/2018,</u> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>foram realizadas diligências entre setores do Crea/PB, tanto INTERNOS, Atendimento - SATP, Fiscalização - GFIS/JP, Jurídico - AJUR e Presidência - PRES, quanto EXTERNOS, Fiscalização - ATEX/CG, para obtenção de informações comprobatórias acerca da denúncia (fls. 02 a 04/227). No dia <u>10/06/2018</u>, a pedido da Presidência do Crea/PB - Ofício 493/2019 - PRES/CEECA - 05/06/2018 (fl.49/227), atendendo o parágrafo segundo do Art. 7º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, o denunciante apresentou, por escrito, a DENÚNCIA contendo alegações dos fatos e indicação específica do profissional denunciado (fls.51 a 68/227), No dia <u>16/07/2018</u>, o denunciante compareceu na Central de Polícia de Campina Grande PB - Setor de Boletim de Ocorrência - sob Certidão de Registro de Ocorrência nº [REDACTED], relatando, em linhas gerais, da preocupação de riscos iminentes na execução, desrespeitando normas técnicas da construção civil, inclusive, para piorar a situação, segundo, ainda, no seu relato, tramita na Justiça sob processo nº [REDACTED] da 4ª Vara Civil, o impedimento da própria construtora [REDACTED] de continuar a execução que, por sua vez, não atendeu ao Juízo, causando, assim, danos diversos, conforme constatados no processo disciplinar junto ao Crea/PB (fls.10 e 11/227). No dia <u>09/08/2018</u>, é apresentado no processo o "LAUDO TÉCNICO - DANOS DE OBRAS A TERCEIROS", da Coordenadoria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, ratificando existência de patologias e danos na edificação do denunciante, oriundos da execução de obra vizinha, objeto dessa denúncia, como infiltrações por falta de impermeabilização entre as paredes conjugadas, fissuras em lajes e forro de gesso, pilares em concreto armado juntos na parede (fls. 63 a 68/227). Posteriormente, no dia <u>29/10/2018</u>, em atividade externa, a pedido da Gerência de Fiscalização - GFIS, o Agente Fiscal Joildo César Rodrigues de Lima, da Inspeção do CREA/PB de Campina Grande/PB, relata (fl.03/227, item 9): "Realizada visita in loco sendo observado que o projeto estrutural não tinha assinatura foi entregue auto de infração número [REDACTED] de 20.out.2018, onde foi solicitado ART de projetos Estrutural e Hidrossanitário. Outrossim foi fotografado que a estrutura desse imóvel comercial te distanciamento do muro da casa vizinha não está cravada na referida casa - fotos em anexo". No dia <u>06/11/2018</u>, constatou-se outro Boletim de Ocorrência Policial sob nº [REDACTED] /18</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>(fl.43/227) registrado pelo denunciante na 10ª Delegacia Seccional – Parque do Povo – Centro – Campina Grande PB que, segundo seu relato, a construção invadiu sua propriedade onde funciona uma Clínica, danificando e quebrando seu imóvel, causando, inclusive, rachaduras nas paredes (fls.20 a 25/227, 41 e 42/227). Em seguida, no dia <u>28/11/2018</u>, após Despacho da Assessoria Jurídica – AJUR, o processo seguiu para a Presidência do Crea/PB e, esse, encaminhou para à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, para que a mesma promovesse a análise preliminar dos fatos tendo em vista o possível enquadramento no código de ética profissional (fl.04/227, itens 17 e 18). No período de <u>dezembro/2018 a junho/2019</u>, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEEC, solicitou mais informações/documentos ao denunciante (Ofício do Crea em 05/06/2019) para que a denúncia pudesse atender às exigências e formalidades da Resolução nº 1.004/2003 do Confea. No dia <u>29/04/2019</u>, a Presidência do Crea/PB, através do OF. █/2019/PRES, encaminha ao denunciante o Relatório de Vistoria e Fiscalização – Visita Técnica, realizado junto à obra, objeto desse processo, ARTs e Docs. de Fiscalização, em resposta ao protocolo █/2019. Ressalta-se que a Visita Técnica se deu em 22/04/2019 com construção já concluída, constando as ART's necessárias e obrigatórias, assim como, Relatórios de Fiscalização de rotinas anteriores (março, outubro e novembro/2018) (fls.69 a 73/227); <u>considerando</u> que no dia <u>01/07/2019</u>, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, em Reunião Ordinária nº █, decide pelo <u>ARQUIVAMENTO</u> do Processo nº █/2018 (fls.83 e 84/227). Nos dias <u>27 e 28/08/2019</u>, tanto o denunciante, quanto o denunciado, foram notificados da Decisão (fls.85 a 90/227). No dia <u>29/10/2019</u>, o denunciante protocolou na Inspeção do Crea/PB em Campina Grande/PB, Recurso ao Plenário do Crea/PB (fls.91 a 123/227), conforme Ofício da Presidência - OFICIO █/2019-PRES/CEECA (fl.85/227). Em seguida, em <u>06/03/2020</u>, encaminhado ao Plenário do Crea/PB para apreciação e julgamento (fl.05/227 – item 23); <u>considerando</u> que no dia <u>23/06/2020</u>, o Relator do referido processo no Plenário do Crea/PB, Eng. Eletric.Franklin Pamplona, coloca em diligência dirigida a Comissão de Ética Profissional – CEPR, para dirimir dúvidas após mais um Laudo Técnico que atesta problemas na obra vizinha a casa</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>do denunciante. No dia <u>01/07/2020</u>, o Plenário do Crea/PB encaminha à Comissão de Ética Profissional – CEPR e, esse, por sua vez, devolve ao Plenário do Crea/PB em <u>03/07/2020</u> para apreciação. No dia <u>10/08/2020</u>, o Plenário do Crea/PB, Sessão Plenária nº 690, de 10 de agosto de 2020, considerando o Recurso interposto pelo denunciante, decide pelo <u>ARQUIVAMENTO</u> do processo. (fls.130 a 132/227). Na sequência, em <u>17/09/2020</u>, as partes interessadas são notificadas da Decisão Plenária (fls.133 e 134/227). A pedido do denunciante, em <u>07/10/2020</u>, vem requerer cópia do referido Processo com as vistorias realizadas, conforme Protocolo [REDACTED]/2020 (fls.137 e 138/227) que, por sua vez, foi prontamente fornecida por e-mail em 14/10/2020; <u>considerando</u> que no dia <u>19/10/2020</u>, o denunciante interpõe novo <u>Recurso para o Plenário do Confea</u> contra Decisão do Plenário do Crea/PB - Sessão Plenária nº [REDACTED], de 10 de agosto de 2020, dentro do prazo estabelecido (fls.140 a 151/227). No dia <u>08/04/2021</u>, a Presidência do Crea/PB - OF. [REDACTED]-PRES, encaminha Processo ao Presidente do Confea (fls.160 a 171/227). Após análise, em 16/06/2021, o <u>CONFEA em Sessão Plenária Ordinária 1.569 - Decisão Plenária nº PL - 0909/2021</u>, resolve (fls. 174 e 175/227): “...DECIDIU, por unanimidade: 1) <u>Conhecer o recurso interposto</u> pelo denunciante para, no mérito, dar-lhe provimento parcial. 2) <u>Determinar ao Crea-PB o retorno do processo à Comissão de Ética do Crea</u> para análise e apuração de denúncia e posterior trâmite do processo conforme previsto na Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003...” (grifo nosso); <u>considerando</u> que no dia <u>01/07/2021</u>, as partes interessadas foram comunicadas da Decisão do Plenário do Confea. No dia <u>16/07/2021</u>, a Presidência do Crea/PB encaminha o processo à Comissão de Ética Profissional – CEPR para cumprimento da determinação da Decisão Plenária nº PL - [REDACTED]/2021 do Confea. Em seguida, no dia <u>19/11/2021</u>, a Comissão de Ética Profissional – CEPR aprova o seguinte Voto do Relator: “<u>Diante da Decisão Plenária do CONFEA nº PL - 0909/2021 realizada na Sessão Plenária Ordinária 1.569, de 16/06/2021, proponho que esta Comissão de Ética Profissional realize as Folha 204/227 audiências com oitivas das partes envolvidas, apure a denúncia e emita seu relatório a ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para julgamento final, conforme legislação do Sistema CONFEA/CREA vigente.</u>”(grifo nosso). Em 09/03/2022, em DELIBERAÇÃO nº</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>■/2022, a Comissão de Ética Profissional – CEPR convoca as partes envolvidas para Audiência de Instrução do Processo para o dia 19/04/2022. No período de <u>14/03/2022 a 19/04/2022</u>, as partes interessadas são comunicadas e notificadas quanto a Audiência de Instrução do Processo de instauração do Processo Disciplinar (fls.179 a 200/227). No dia <u>19/04/2022</u>, a Comissão de Ética Profissional – CEPR do Crea/PB realiza a Audiência de Instrução com as partes envolvidas, de forma remota (fls.193 a 200/227). Por fim, em <u>17/06/2022</u> - Deliberação nº ■/2022 da Comissão de Ética Profissional do Crea/PB, deliberou (fls.201 a 217/227): “<u>Vários Laudos Técnicos referentes aos problemas sofridos pela edificação do denunciante foram anexados aos presentes autos e constata de fato, em diversos momentos da execução do empreendimento, que a obra deu origem à patologias não existentes no prédio do denunciante, tais que: 1. Fissuras em forros de gesso; 2. Rachaduras em lajes; 3. Infiltração de águas pluviais na junção das duas edificações por falta de tratamento adequado nessa junção, levando umidade e descoloração de pinturas; 4. Possível execução de fundações em sapatas diretas invadindo área do lote vizinho não há comprovação nos autos), uma vez que há pilares da estrutura de concreto coladas na parede do denunciante; Portanto, não há dúvidas quanto ao desconforto gerado pela obra vizinha aos ocupantes da edificação do denunciante bem como prejuízos financeiros causados pelos problemas citados. Não constam nos autos em nenhum momento durante todo o processo de construção, documentação que comprove compromisso do executante da obra, o denunciado, em evitar ou mesmo reparar possíveis problemas ocasionados pela mesma ...</u>”</p> <p><u>“1) Pela aprovação do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional, que aponta que o profissional Engenheiro Civil/Seq.do Trabalho Felipe Cunha Cirne cometeu infrações ao Código de Ética Profissional (Res.1002/2002), conforme Inciso IV do artigo 8º, bem como os Incisos I e V e suas alíneas “a”, “b” e “c” referentes ao Artigo 9º da Resolução nº 1.002/2002 do Confea; 2) Deverá o referido Relatório ser encaminhado para Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, com o objetivo de cumprir o que determina o Art.28 da a Resolução Nº1.004/2003 do Confea.”</u> (grifo nosso); <u>considerando</u> que como fundamentação, vale ressaltar que a conduta profissional segundo comenta o “Código de Ética Profissional comentado” acerca do Art.1º do Código de Ética Profissional (Resolução nº 1002/2002 –</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>Código de Ética Profissional) das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea/Mutua: “Art. 1º - O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais” . “Anuncia, com destaque preliminar, a afirmação das condutas de cumprimento obrigatório. A conduta humana é o objeto primeiro da normativa ética. As condutas exigíveis visam à obtenção e manutenção de valores desejáveis para o bom convívio e para o desenvolvimento humano. É através da apreciação da conduta do indivíduo que a sociedade julgará a adequação de sua inserção em seu seio. De certa forma, aqui se afirma que a conduta apreciável do profissional será o objeto central da preocupação ética.”; Ainda, em comento sobre os princípios éticos no Art. 8º do Código de Ética Profissional: “Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos”; “Este inciso traz para o plano ético a consideração de que a profissão tem o compromisso da eficácia e dispõe sobre os requisitos mínimos para seu alcance. A eficácia profissional, isto é, o poder de realizar os objetivos da profissão em geral e dos atos de ofício em particular, está subordinada ao cumprimento de todos os seus compromissos. Estes compromissos são os ditados pelo próprio perfil da profissão em sua posição de ente realizador para a humanidade. Requer-se responsabilidade de quem a pratica. O agente deve assumir conscientemente os riscos e responder pessoalmente pelos efeitos e consequências de sua conduta técnica. Requer-se também competência. Entendida esta não só como a disposição de competir contra a adversidade, mas também como o domínio do conteúdo de seu ofício e como a capacidade de realizar seus propósitos. O uso de técnicas, como a via instrumental de se fazer algo, deve ser adequado ao tipo de trabalho a realizar. A adequação tarefa-técnica e, por extensão, a observância de normas aplicáveis, é também princípio ético. As normas técnicas correntes são então incorporadas ao padrão ético de conduta profissional. As</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | | <p><i>profissões do Sistema caracterizam-se por serem atividades de resultado. O seu desempenho não se limita em um simples ministrar de atendimento ou à mera tentativa, devendo sempre lograr êxito no que fora proposto. Como corolário, a frustração do resultado almejado indica a provável existência de erro técnico. O conceito de erro técnico passa a ser considerado implicitamente como efeito de conduta contrária ao objetivo da eficácia, que seria o resultado com êxito. O ato profissional visa a atender uma demanda ou uma necessidade de alguém. O destinatário do produto ou serviço deve recebê-lo com satisfação. A qualidade é parâmetro de conduta ética, exigindo permanente superação. O requisito segurança é compromisso na prática das profissões. O manejo da arte deve ser revestido de precauções necessárias à preservação da incolumidade patrimonial, pessoal e moral de terceiros. A segurança estende-se desde o cuidado para com os objetos, os métodos e meios, indo até para com os destinatários do serviço e colaboradores do profissional. Profissão de resultados: A sua realização requer responsabilidade e competência. A sua eficácia requer adequação técnica, qualidade e segurança.”. Ainda, no Código de Ética Profissional em seu “Art. 9º - No exercício da profissão são deveres do profissional: I – ante o ser humano e seus valores: c) contribuir para a preservação da incolumidade pública;”: “Princípio de não lesar é mandamento de postura, atitude e conduta. A contribuição esperada deve estar presente desde a prática do ofício profissional até a sua participação na vida comum, na sua dimensão de agente e de paciente da relação social. A tarefa da defesa da incolumidade pública, por princípio, é do Estado. Porém entende-se que, pelo legítimo exercício da cidadania, o profissional é corresponsável pela preservação da integridade das pessoas e de seus bens.”. No Título 6 do Código de Ética Profissional sobre condutas vedadas, a seguir: “DAS CONDUTAS VEDADAS. ... Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante o ser humano e a seus valores; ... c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais”; “Prevalece reiteradamente o princípio da incolumidade. Nenhum ato pode gerar dano ou lesar direito de terceiros. Por extensão, é considerável o bem patrimonial não só como sendo o material, mas também o moral e o intelectual. Assim, a ação que atente contra valores morais ou contra a propriedade intelectual seria também vedada. Destaque-se que não é</i></p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | | <p><i>necessária a consumação do dano para se configurar o ilícito ético. A simples intenção consciente, voluntária e percebida ou a tentativa são já atitudes infracionais. Há, no entanto, que se configurar a cadeia de causalidade. O ato em si não é ilícito, a não ser que possa causar dano, que tenha real potencial ofensivo. O ilícito só se configura se houver má-fé. Vale dizer, é vedada a ação quando praticada de forma consciente e voluntária visando a lesão contra aqueles valores. Como excludente de licitude ética, pode ser considerada, neste caso, a ação promovida de boa-fé. Pode ser considerada ainda a incidência de força maior ou de caso fortuito que levaram ao mau resultado.”... III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: ... c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos”; “DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º - A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais os profissionais devem pautar sua conduta. Da eficácia profissional VI - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; DOS DEVERES. Art. 9º - No exercício da profissão são deveres do profissional: I – ante o ser humano e seus valores: c) contribuir para a preservação da incolumidade pública; V – Ante ao meio: a) Orientar o exercício das atividades profissionais pelos preceitos do desenvolvimento sustentável; b) Atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais; c) Considerar em todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental. DA INFRAÇÃO ÉTICA. Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente</i></p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem. DA LEI Nº 5.194/1966: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais. d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas. "...b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; <u>considerando</u> o entendimento da Comissão de Ética Profissional do Crea/PB (fl.207/227), por meio do Relatório e Voto Fundamentado: "... Finalizando este relatório, estamos convictos de que o engenheiro denunciado não teve má fé no exercício do seu mister, <u>no entanto deixou de observar princípios basilares que norteiam a ética das profissões da engenharia citados acima no nosso texto</u>". (grifo nosso); <u>considerando</u> a análise e comprovação dos fatos constantes nos autos do processo e realização da Instrução Processual procedida pela Comissão de Ética Profissional, apresenta parecer favorável ao Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional deste Conselho e conseqüentemente pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, devendo ser aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA RESERVADA ao Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho [REDACTED], RNP nº [REDACTED], por infração as alíneas "a" e "d" do Inciso II do Art. 9º, as alíneas "a" e "c" do Inciso I e a alínea "a" do Inciso II do Art. 10 e o Art. 13 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea. A Advertência Reservada será anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial, em atendimento ao § 1º do Art.52 da Resolução nº 1004 de 27 de junho de 2003, do Confea.</p> |
| | <p>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p> | <p>-Coloca em votação o Parecer referente ao Processo Nº [REDACTED]/2018, o qual foi aprovado por maioria e 01 (uma) abstenção da conselheira abstenção da Conselheira Engª Civ. Alynne Pontes Bernardo, o Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional deste Conselho e conseqüentemente pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, devendo ser aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA RESERVADA ao Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>██████████, RNP nº ██████████, por infração as alíneas “a” e “d” do Inciso II do Art. 9º, as alíneas “a” e “c” do Inciso I e a alínea “a” do Inciso II do Art. 10 e o Art. 13 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea. <i>A Advertência Reservada será anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial, em atendimento ao § 1º do Art.52 da Resolução nº 1004 de 27 de junho de 2003, do Confea.</i></p> |
| | <p>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p> | <p>-Agradece a presença do Tecg. Adm. Rural Ivo Barbosa de Andrade Filho, ocasião em que dá continuidade à reunião na ordem contida na pauta.</p> |
| | <p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p> | <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.2 – 1133892/2020 - ATAMI CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (Auto de Infração Nº 500024224/2020);</p> <p>-Considerando que trata o referido processo sobre autuação por falta de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT e ART de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras referente a construção multifamiliar com área de 342,80 m², baixa diligência ao presente processo encaminhando o mesmo para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho e após emissão de parecer por parte da CEST, o processo deverá ser enviado para apreciação conclusiva pela Câmara Especializada de Engenharia Civil.</p> |
| | <p>Relator: Walderley Mendes Diniz</p> | <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>5.3 - 1113148/2019 - KW SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME (Auto de Infração nº 500017135/2019); 5.4 - 1148566/2021 - EDVAN BARBOSA MARIANO (Auto de Infração nº 500026265/2021); 5.5 - 1153631/2022 - CICERO ABRANTES LEITE - (Auto de Infração nº 500030929/2022); 5.6 - 1150399/2021 - WILLYS GUILHERME FERNANDES DA SILVA - (Auto de Infração nº 500024166/2021); 5.7 - 1148995/2021 - GILVANILDO CORDEIRO RAMOS - (Auto de Infração nº 500023111/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.3 (Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 200/2022-CEEC); Nº 5.4 (Infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 201/2022-CEEC); Nº 5.5 (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 202/2022-CEEC); Nº 5.6 (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 203/2022-CEEC); Nº 5.7 (Infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 204/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> |
| | <p>Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho</p> | <p>-Conduz a reunião neste momento e seguindo a pauta, passa a palavra ao Coordenador Edmilson Alter Campos Martins para relato do processo a seguir.</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | <p>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</p> | <p>●ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) À POSTERIORI:</p> <p>5.8 - 1150202/2021 - VINICIUS CLAUDIO ANDRADE FLORES. (Decisão nº 205/2022-CEEC)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre sobre requerimento protocolado pelo Eng. Civil VINÍCIUS CLÁUDIO ANDRADE FLORES, Crea-MG nº 1415036489, Visto PB 13710, em que solicita o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART à posteriori PB20210418944, referente à execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária referente ao plano anual de trabalho e orçamento - P.A.T.O. nas rodovias BR-104/PB e BR-230/PB; Trecho: Div. RN/PB - DIV. PB/PE e Cabedelo - Div. PB/CE; Subtrecho: Div. RN/PB - Div. PB/PE e Entr. BR-230 - Campina Grande (acesso oeste); Segmento: KM 0,0 - KM 198,8 E KM 0,0 - KM 3,2; Extensão: 216,60 KM, e; <u>considerando</u> que o profissional pelo Eng. Civil Vinicius Cláudio Andrade Flores, Crea-MG nº 1415036489, Visto PB 13710, possui atribuições iniciais dispostas no art. 7º da Res. 218/73 do Confea, com restrição das atividades referentes a portos, barragens e diques, drenagens e irrigação, pontes e grandes estruturas e aeroportos; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução nº 1050/13, do Confea, que trata sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências; <u>considerando</u> que o proprietário da obra/serviços é o 04892707000100 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, conforme cópias dos documentos juntados aos autos; <u>considerando</u> que o Contrato SR-PB 446/2018-00, foi realizado entre o DNIT e a empresa CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA, CREA-PB nº</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>0003475255; <u>considerando</u> que os serviços citados já estão registrados neste Conselho, pelo próprio requerente, porém, pela empresa CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA, Crea-PB n° 0003475255, conforme cópias das ART's PB20180200296, PB20200317139, PB20200340523 e PB20210380156, respectivamente; <u>considerando</u> que o requerente continua como Responsável Técnico da empresa CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA, Crea-PB n° 0003475255 (fonte: SITAC); <u>considerando</u> que o disposto na Resolução 1050/13, do Confea – “art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; II – Comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional, declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal”; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 03487293; <u>considerando</u> o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Crea-PB, favorável sobre o pedido de registro do contrato de sub empreitada n° 001/2021 entre as empresas CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA e C - FEX ENGENHARIA LTDA (fls. 107/141-109/141) com anuência do DNIT, oriundo do Contrato n° SR-PB 446/2018-00 (fls. 121/141-129/141 – DNIT e CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA) para o registro da ART</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>PB20210418944; <u>considerando</u> parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados, onde foi observado que todas as ART's foram registradas pelo requerente enquanto Responsável Técnico da empresa CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA, bem como, foi considerado que o registro de ART em nome da empresa C - FEX ENGENHARIA LTDA só será possível caso ocorra a nulidade da ART feita em nome da empresa CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA referente ao trecho informado pelo requerente nos termos da Resolução 1025/09, do Confea, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do registro da ART PB20210418944 à posteriori, em razão do não atendimento aos termos da Resolução Nº 1.050/13, do Confea, já que o registro da referida ART em nome da empresa C - FEX ENGENHARIA LTDA só será possível caso ocorra a nulidade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anteriormente feita em nome da empresa CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA referente ao trecho informado pelo requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
| | <p>Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho</p> | <p>-Passa os trabalhos para o coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC.</p> |
| | <p>Relator: Eduardo dos Santos Martorelli</p> | <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.9 - 1133899/2020 - LUCIMARY LINS DE LUCENA FALCÃO (Auto de Infração Nº 500022292/2020); 5.10 - 1134445/2020 - CASSIANO GLEYCON AZEVEDO DOS SANTOS (Auto de Infração Nº 500024505/2020); 5.11 - 1153899/2022 - ANA PAULA DOS SANTOS CORREA DE SOUZA BEZERRA (Auto de Infração Nº 500029605/2022); 5.12 - 1113478/2019 - ITABERÁ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500017725/2019); 5.13 -</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | |
|--|---|
| | <p>1118269/2019 - SANTA CECILIA COMBUSTIVEIS LTDA-EPP (Auto de Infração Nº 500016879/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.9 (Infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 207/2022-CEEC); Nº 5.10 (Infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 208/2022-CEEC); Nº 5.11 (Infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 209/2022-CEEC); Nº 5.12 (Infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 210/2022-CEEC); Nº 5.13 (Infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 211/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os atuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, os atuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> |
| <p>Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima</p> | <p>-Na ocasião o conselheiro solicita licença para se retirar da reunião.</p> |
| <p>Relatora: Julyérica Tavares de Araújo</p> | <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.14 - 1151870/2022 - EDVALDO DE ARAÚJO FERREIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (Auto de Infração Nº 500029721/2022); 5.15 - 1161778/2022 -</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | |
|---|--|
| | <p>LAUDICÉA DA SILVA (Auto de Infração - Nº 500028767/2022); 5.16 - 1148790/2021 - JHBUILDERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500026012/2021); 5.17 - 1116047/2019 - CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Auto de Infração Nº 500016507/2019); 5.18 - 1117411/2019 - M & C CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO SPE LTDA – EPP (Auto de Infração Nº 500019576/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.14 (Infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 212/2022-CEEC); Nº 5.15 (Infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 213/2022-CEEC); Nº 5.16 (Infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 214/2022-CEEC); 5.17 (Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 215/2022-CEEC); 5.18 (Infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 216/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os atuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os atuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> |
| <p>Relator: Fábio Fernandes da Silva</p> | <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.19 - 1151951/2022 - RODRIGO AZEVEDO GUEDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Auto de Infração nº 500030036/2022); 5.20 -</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>1154075/2022 - PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME (Auto de Infração nº 500026099/2022); 5.21 - 154394/2022 - IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR (Auto de Infração nº 500029778/2022); 5.22 - 1154421/2022 - FEITOSA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP (Auto de Infração nº 500029783/2022); 5.23 - 1154574/2022 - ADELMO JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Auto de Infração nº 500020226/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.19 (Infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 217/2022-CEEC); Nº 5.20 (Infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 218/2022-CEEC); Nº 5.21 (Infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 219/2022-CEEC); 5.22 (Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 220/2022-CEEC); 5.23 (Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/7 – Decisão nº 221/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os atuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os atuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>Relatora: Veriane Vieira dos Passos</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | <p>5.24 -1125059/2020 - S & B EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME (Auto de Infração nº 500019178/2020); 5.25 - 1133283/2020 - E D TORRES MAIA - ME (Auto de Infração nº 500023430/2020); 5.26 -1133409/2020 - MALIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME (Auto de Infração nº 500024221/2020); 5.27 -1133471/2020 - SUPERMIX CONCRETO S/A (Auto de Infração nº 500024454/2020); 5.28 -1133790/2020 - BARBOSA LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Auto de Infração nº 500024377/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.24 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 - Decisão nº 222/2022-CEEC); Nº 5.25 (Infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66 - Decisão nº 223/2022-CEEC); Nº 5.26 (Infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 224/2022-CEEC); 5.27 (Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - Decisão nº 225/2022-CEEC); 5.28 (Infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 226/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os atuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os atuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> | |
| | <p>Relator: Denison Palmeira Ramos</p> | <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|---|---|
| | | <p>5.29 - 1133910/2020 - GERALDO TRAJANO SILVA JUNIOR (Auto de Infração nº 500024657/2020); 5.30 - 1155154/2022 - J & G COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL II IRMÃOS LTDA (Auto de Infração nº 500025709/2022); 5.31 - 1155246/2022 - M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME (Auto de Infração nº 500029912/2022); 5.32 - 1155291/2022 - JBX CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – EPP (Auto de Infração nº 500020229/2022); 5.33 - 1155998/2022 - JOSINALDO DAS NEVES GERONIMO – ME (Auto de Infração nº 500029733/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.29 (Infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 227/2022-CEEC); Nº 5.30 (Infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 228/2022-CEEC); Nº 5.31 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/77 – Decisão nº 229/2022-CEEC); Nº 5.32 (Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77– Decisão nº 230/2022-CEEC); Nº 5.33 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 231/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os atuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os atuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> |
| | <p>Relator: Dinival Dantas de França Filho</p> | <p>●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>5.34 - 1156761/2022 - BRUNO MARINHO SILVA – ME (Auto de Infração – Nº 500025221/2022); 5.35 - 1160050/2022 - J C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Auto de Infração – Nº 500030952/2022); 5.36 - 1160306/2022 - MARILENE SILVA DE OLIVEIRA PRODUÇÕES (Auto de Infração – Nº 500030551/2022); 5.37 - 1160567/2022 - ORION ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA (Auto de Infração – Nº 500028955/2022); 5.38 - 1160890/2022 - O MESTRE CG REPAROS, REFORMAS E OBRAS LTDA ME (Auto de Infração – Nº 500026652/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.34 (Infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 232/2022-CEEC); Nº 5.35 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 233/2022-CEEC); Nº 5.36 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 334/2022-CEEC); Nº 5.38 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 336/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos trâmites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|---|---|
| | <p>Relator: Dinival Dantas de França Filho</p> | <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.37 – 1150686/2021 - 1160567/2022 - ORION ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA (Auto de Infração – Nº 500028955/2022) – Decisão nº 235/2022-CEEC)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500028955/2022 contra a Pessoa Jurídica ORION ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA, (CNPJ: 24.378.726/0001-20), tratando-se de autuação por falta de Registro junto a este Conselho, conforme Objeto Social de Construção Residencial Multifamiliar com 04 Pavimentos, 12 Unidades Habitacionais, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 18/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que interessado regularizou o fato gerador da Autuação no dia 16/09/2022, por meio do protocolo: 1161962/2022; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a</p> |
|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|---|---|
| | | <p><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
| | <p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p> | <p>•<u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.39 - 1116807/2019 - PEREIRA & OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP (Auto de Infração nº 500019814/2019); 5.40 - 1116843/2019 - LOTEAMENTO VALE DA SERRA LTDA – ME (Auto de Infração nº 500019421/2019); 5.41 - 1161887/2022 - LIBERTY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500029349/2022); 5.42 - 1161723/2022 - KLEBER LUCENA DE SENA – ME (Auto de Infração Nº 500026524/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.39 (Infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 237/2022-CEEC); Nº 5.40 (Infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 238/2022-CEEC); Nº 5.41 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 339/2022-CEEC); Nº 5.42 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão nº 340/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|---|---|
| | <p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p> | <p>favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.43 - 1162267/2022 - INTERNACIONAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME (Auto de Infração Nº 500031374/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500031374/2022 contra a Pessoa Juridica INTERNACIONAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, (CNPJ: 38.268.327/0001-11), tratando-se de autuação por falta de comprovação de ART referente a construção de Edificação Residencial Unifamiliar com 153,67m² de Projetos PB20220453562, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto</p> |
|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | |
|--|---|
| | <p>considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; <u>considerando</u>, que o autuado regularizou o Fato Gerador da infração através da ART PB20220473654, em 06/09/2022, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
| <p>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p> | <p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p>•<u>Registro de Profissional:</u> Decisão Nº 242/2022-CEEC (36 Processos)</p> <p>Prot. 1119941/2019 - LEONARDO MARINHO DO MONTE SILVA; Prot. 1156963/2022 - DANIEL OSCAR CAETANO GONÇALVES GOMES; Prot. 1159832/2022 - FRANCISCO DE ASSIS FILHO; Prot. 1159848/2022 - MATHEUS BARBOSA LOURENÇO DA SILVA; Prot. 1160389/2022 - ALLAN DEIVD MEDEIROS LIMA; Prot. 1160390/2022 - LÍNCOLIN DE SOUZA PALMEIRA; Prot. 1160392/2022 - MATHEUS LAYO DE ALMEIDA SOUSA; Prot. 1160395/2022 - ANDERSON BARBOSA DA SILVA; Prot. 1160413/2022 - BIANCA DANIELLY CHAVES CABRAL; Prot. 1160414/2022 - ARIANO DANTAS MONTEIRO FILHO; Prot. 1160415/2022 - ANDREW RENNAN LOPES ALVES; Prot. 1160423/2022 - ARTHUR EMANUEL ALVES DA SILVA; Prot. 1160442/2022 - ILANA FERREIRA DE ANDRADE; Prot. 1161207/2022 - IKARO PATRICK FERREIRA GONDIM; Prot. 1161276/2022 - MARIA IASMIM BARROSO DE SANTANA; Prot. 1161597/2022 - ANA MARIA DO CARMO LOURENÇO; Prot. 1161664/2022 - MARCO LUCAS COELHO GUIMARÃES; Prot. 1161694/2022 - RUAN OLIVEIRA CASTILHO DA NOBREGA; Prot. 1161792/2022 - JOSÉ THIAGO DA SILVA MACIEL; Prot. 1161795/2022 - JEFERSON GONÇALVES MORAIS;</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>Prot. 1161807/2022 - RAQUEL DE SOUSA ABREU; Prot. 1161809/2022 - THAUAN RIBEIRO SARMENTO; Prot. 1161922/2022 - MARIALICE BALBINO MEDEIROS; Prot. 1161933/2022 - FÁGNER MÁRCIO RIBEIRO DE OLEIVEIRA; Prot. 1162063/2022 - WELLITON DA SILVA DE PAIVA; Prot. 1162122/2022 - CHARLES DE ARAUJO MELO; Prot. 1162130/2022 - MARCOS YURI DO NASCIMENTO FRANCISCO; Prot. 1162134/2022 - CAIO ESTEVAM PEREIRA LOPES; Prot. 1162154/2022 - JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO; Prot. 1162180/2022 - JOSE VITAL DE ANDRADE NETO; Prot. 1162311/2022 - ANA MARIA DE SOUZA FILHA; Prot. 1162313/2022 - MICHELLE MEDEIROS CRUZ FIDELIS; Prot. 1162319/2022 - ELISA BIANCA PEREIRA CORREIA; Prot. 1161978/2022 - IGOR SILVEIRA COSTA; Prot. 1162151/2022 - TEOFANES FERREIRA DA SILVA; Prot. 1162515/2022 - CÁSSIO KLEBER GOMES DA SILVA.</p> <p>•Interrupção de Registro Profissional: Decisão Nº 242/2022-CEEC (07 Processos)</p> <p>Prot. 1158181/2022 - GUSTAVO FERREIRA COSTA; Prot. 1162060/2022 - GIL TOSCANO BARRETO NETO; Prot. 1162404/2022 - JOSEFA AMSKELINE BARBOSA ARAUJO; Prot. 1162576/2022 - HALFY COSTA DOS SANTOS; Prot. 1162049/2022 - MAXUELL LUCAS DE ABREU; Prot. 1163169/2022 - MARCOS ANTÔNIO GOMES MINDÊLO; Prot. 1154594/2022 - HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS.</p> <p>•Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 242/2022-CEEC (04 Processos)</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | |
|--|--|
| | <p>Prot. 1156129/2022 - FERNANDA MEDEIROS E SILVA; Prot. 1161469/2022 - ROSANE KELEN RODRIGUES DELFINO; Prot. 1162084/2022 - ANA CAROLINE NOGUEIRA MONTEIRO; Prot. 1161839/2022 - RAISSA CRISTINA ALMEIDA DE SOUSA PALITOT.</p> <p>•Anotação de Curso e Título: Decisão Nº 242/2022-CEEC (01 Processo)</p> <p>Prot. 1162085/2022 - DANIEL PEDRO RICARDO CORDEIRO BARBOSA.</p> <p>•Anotação de ART à Posteriori: Decisão Nº 242/2022-CEEC (01 Processo)</p> <p>Prot. 1152422/2022 - TIAGO DE OLIVEIRA MACIEL.</p> <p>•Cancelamento de ART: Decisão Nº 242/2022-CEEC (08 Processos)</p> <p>Prot. 1062114/2017 - ANDRESSA VIDAL DE NEGREIROS NOBREGA ANDRADE; Prot. 1097371/2019 - ARTHUR PEREIRA MARQUES PINTO; Prot. 1123589/2020 - GUSTAVO DANTAS DA SILVA; Prot. 1131843/2020 - BRUNA SOARES DE ARAÚJO; Prot. 1133154/2020 - ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO MARTINS; Prot. 1135150/2021 - JOSYVERTON GOMES FERREIRA; Prot. 1139887/2021 - HINGRID SOARES DE ARAÚJO; Prot. 1146250/2021 - QUETSIO BARBOSA DOS SANTOS.</p> <p>•Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 242/2022-CEEC (46 Processos)</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | |
|--|---|
| | <p>Prot. 1132371/2020 - NORDSERV CONSTRUCAO E REFRIGERACAO EIRELI; Prot. 1134128/2020 - CONSTRUTORA CARNEIRO DE MESQUITA EIRELI; Prot. 1135410/2021 - HIDROGEO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA HIDROAMBIENTAL LTDA; Prot. 1151924/2022 - ALMEIDA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1152508/2022 - V.M PROJETO E CONSTRUCOES EIRELI; Prot. 1154487/2022 - EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1156165/2022 - S & A CONSTRUÇÕES LTDA ME; Prot. 1157515/2022 - CLAUDEMIR MACHADO DE OLIVEIRA; Prot. 1157916/2022 - COPEME CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1158312/2022 - MOTTAMELO ENGENHARIA LTDA; Prot. 1159056/2022 - J DOS S BRITO FLUXO CONSTRUCOES E SERVICOS; Prot. 1158903/2022 - FIO & FOCCO CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1160129/2022 - M2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1159737/2022 - TRÊS IRMÃOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1160552/2022 - EPICENTRO CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1160274/2022 - AF ASSESSORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA – ME; Prot. 1160747/2022 - THAMIRYS RAKEL VIEIRA DE LACERDA; Prot. 1160558/2022 - IRINEU RICARDO BERNARDO DE OLIVEIRA EIRELI; Prot. 1160893/2022 - P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA; Prot. 1160839/2022 - INOVAR LOCAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA; Prot. 1161015/2022 - PESSOA DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1160988/2022 - MGM ENGENHARIA LTDA; Prot. 1161200/2022 - LH CONSTRUCOES E INCORPORACOES LIMITADA; Prot. 1161124/2022 - MANNAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1161349/2022 - AJR PROSPECTO ENGENHARIA LTDA; Prot. 1161255/2022 - JG TOMAZ CONSTRUCOES EIRELI; Prot. 1161545/2022 - SOUZA CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1161395/2022 - CONSTRUTORA JK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1161548/2022 - AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1161546/2022 - CIEL FIT EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO SPE LTDA; Prot. 1161574/2022 - CONSTRUTORA AMORIME LOCAÇÃO LTDA; Prot. 1161561/2022 - ANTONIO MOREIRA DE ANDRADE; Prot. 1161670/2022 - VIATEC ENGENHARIA LTDA; Prot. 1161669/2022 - WALLACE FIDELIS DA CUNHA SILVA; Prot. 1161764/2022 - TECPRED SOLUCOES EM ENGENHARIA, ENERGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA; Prot. 1161763/2022 - BAS CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1161962/2022 - ORION ADMINISTRADORA DE BENS E</p> |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | |
|--|--|
| | <p>IMÓVEIS LTDA; Prot. 1161956/2022 - SAO JOSE SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA; Prot. 1161986/2022 - ILHA DE CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA; Prot. 1161963/2022 - NAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME; Prot. 1162118/2022 - JSM - IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1162046/2022 - FREIRE JUNIOR - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1162353/2022 - IS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA; Prot. 1162308/2022 - SANDRISLEY ALVES SERVICOS E CONSTRUCOES; Prot. 1162531/2022 - PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; Prot. 1161480/2022 - M NEVES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.</p> <p>•Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 242/2022-CEEC (10 Processos)</p> <p>Prot. 1161144/2022 - WRD CONSTRUTORA EIRELI - ME; Prot. 1161451/2022 - PORTELA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1161493/2022 - MA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; Prot. 1161861/2022 - CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS MÓDULO LTDA; Prot. 1161969/2022 - CONSTRUTORA GAIVOTA LTDA; Prot. 1161998/2022 - CONSTRUR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA EPP; Prot. 1162350/2022 - HAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1162351/2022 - HAS & ANCORA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA; Prot. 1162442/2022 - MARCONE INOCÊNCIO DA SILVA EIRELI; Prot. 1162617/2022 - MN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.</p> <p>•Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 242/2022-CEEC (04 Processos)</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>Prot. 1157202/2022 - JS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; Prot. 1161382/2022 - TMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1161682/2022 - CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTD; Prot. 1162793/2022 - DTL INCORPORAÇÃO CIVIS LTDA – SPE.</p> <p>•Inclusão de Responsável Técnico: Decisão Nº 242/2022-CEEC (02 Processos)</p> <p>Prot. 1158093/2022 - BELIZIO GOMES MEIRA NETO; Prot. 1159254/2022 - FRANCISCO CANINDÉ SOARES DE SOUSA – ME.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO - SEM DEFESA - (Decisão de delegação Nº 003/2022); Decisões Nºs 243, 245 e 246/2022 (03 Processos)</p> <p>Prot. 1116016/2019 - CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI (Auto de Infração nº 500019652/2019); Prot. 1160622/2022 - CONSTRUTORA CARNEIRO DE MESQUITA EIRELI Auto de Infração – Nº 500031344/2022); Prot. 1162232/2022 - NORCAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME (Auto de Infração – Nº 500026506/2022).</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO - SEM DEFESA - PAGAMENTO (Decisão de delegação Nº 003/2022); Decisões Nºs 244 e 247/2022 (02 Processos)</p> <p>Prot. 1133889/2020 - ATAMI CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (Auto de Infração nº 500024222/2020); Prot. 1160560/2022 - ATLANTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Auto de Infração – Nº 500026514/2022).</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | | |
|------------|-------------------|--|---|
| 6.0 | Interesses Gerais | Eng. Civ. Edmilson ALTER Campos Martins | <p>-Comenta que, conforme calendário de reuniões a próxima sessão ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC está agendada para o dia 03/10/2022, porém a data coincidirá com a 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (Soea). Dessa forma, sugere aos presentes que estabeleçam uma nova data para a realização da Sessão Ordinária Nº 529 da CEEC.</p> <p>-Após consenso entre os presentes, a próxima sessão ordinária da CEEC ficou agendada para o dia 10/10/2022 (videoconferência), vez que a Sessão Plenária será realizada no dia 17/10/2022.</p> |
| | | Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares | <p>-Informa que nos dias 14 e 15/09/2022 esteve participando de reunião da Comissão Organização da Soea, ocasião em que foi sugerido por parte dos coordenadores de câmaras e comissões de ética nacional, uma divisão dentro da programação da Soea, relacionando todos os temas por modalidade, especificando o dia, horário, sala, temas e painelistas, para facilitar a escolha do público/profissionais.</p> |
| | | Eng^a Civ. Alissandra de Lima Miranda | <p>-Informa que o IBAPE-PB estará promovendo no período de 16, 17, 18 e 21 de novembro de 2022, o Curso on-line “Avaliação de Empreendimentos e Estudos de Viabilidade de Mercado Imobiliário”, contando com a parceria do Crea e Mútua, o qual será ministrado pelo Eng. Antônio Pelli Neto.</p> |
| | | Eng. Civ. Ledson Leitão Batista | <p>-Informa que foi realizado no último dia 17/09/2022 no Senge-PB, Curso direcionado para profissionais e estudantes sobre “Patologias na Construção Civil” o qual foi ministrado pelo eng. civ. Ricando Lombardi e contou com a participação de algumas instituições de ensino como: Uniesp, Unifip e UFPB e apoio do Crea/Mútua.</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|--|--|--|
| | | -Informa ainda que o Senge-PB estará promovendo nos dias 24, 25 e 29 de outubro de 2022 das 18h às 12h, o Curso de Oratória com Shirley Almeida, também contando com apoio do Crea/Mutua. |
| | Eng^a Civ. Alynne Pontes Bernardo | -Informa que nos dias 14 e 15 de setembro de 2022 esteve em Brasília-DF, participando da sistematização das propostas apresentadas no 11° CEP, as quais serão apresentadas em Goiânia/GO, no período de 06 a 08 de outubro de 2022. |
| | Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares | -Informa que no dia 26/09/2022, a Comissão Organizadora da Soea estará reunida on-line, ocasião em que serão aprovadas as 59 (cinquenta e nove) propostas que foram sistematizadas posterior encaminhamento ao o site, para que todos tenham conhecimento das mesmas antes do evento. -Na oportunidade parabeniza a Gerente de Assist. aos Colegiados Renata Maria Alves Cavalcante, pela passagem do seu aniversário no último dia 17 de setembro de 2022. |
| | Adm. Renata Maria Alves Cavalcante | -Usa da palavra para agradecer as felicitações de todos pela passagem do seu aniversário, além de informar que, dentro das últimas mudanças ocorridas o colaborador Adriano Makel atualmente está fazendo parte da TI deste Conselho (mas ainda em transição), o qual foi substituído pelo Colaborador Paulo Laércio Júnior que fazia parte da Seção de Registros de Profissionais. |
| | Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa | -Ainda com relação as mudanças ocorridas no Conselho, informa que atualmente está como Gerente de Fiscalização. O eng. civ. Antônio César Pereira Moura, o eng. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| | | |
|------------|--|---|
| | | agr. Marco Aurélio de Souza Toledo e a eng. civ. Maria Inêz D. Mafra Cajú estão fazendo parte da Assessoria Técnica do Crea-PB. |
| | Eng. Civ. Ledson Leitão Batista | -Usa da palavra para cumprimentar o Adv. Fábio Roneli Cavalcanti de Souza, visto que já o conhecia, registrando o profissionalismo do mesmo. |
| | Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins | -Informa sobre a realização 27º Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis, no período de 21 a 23 de novembro de 2022, em Brasília-DF. |
| | Eng^a Civ. Alynne Pontes Bernardo | -Parabeniza o coordenador da CEEC pela condução dos trabalhos nesta reunião. |
| 7.0 | Encerramento | Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados. |

| |
|---|
| Membros /TITULARES: |
| Eng. Civil Adilson Dias de Pontes |
| Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda |
| Eng ^a . Civil/Ambiental Alynne Pontes Bernardo |
| Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto |
| Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli |
| Eng ^a . Civil Veriane Vieira dos Passos |
| Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins |
| Coordenador |
| Eng ^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães |
| Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares |
| Eng. Civil Ledson Leitão Batista |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| |
|--|
| Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz |
| Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho |
| Eng. Civil Denison Palmeira Ramos |
| Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva |
| Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima |
| Eng ^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca |
| Eng ^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins |
| Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho |
| Coordenador Adjunto |
| Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes |
| Sem Indicação |
| Eng ^a . Civil Julyérica Tavares de Araújo |
| Membros /SUPLENTEs: |
| Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva |
| Eng. Civil José Carlos Macedo Silva |
| Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira |
| Eng. Civil Severino Soares Gomes |
| Vaga Bloqueada |
| Vaga Bloqueada |
| Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra |
| Vaga Bloqueada |
| Eng ^a Civil Elisabete Ramos de Lima |
| Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa |
| Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto |
| Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 528

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de setembro de 2022
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h35min

| |
|--|
| Eng ^a . Civil Naide Alves Alencar Ferreira |
| Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior |
| Eng ^a Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda |
| Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia |
| Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira |
| Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão |
| Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes |
| Sem Indicação |
| Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes |